

1.2.8 AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS – DOCENTE

CONCEITO: O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Pró-Reitoria de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.112/1990; Nota Técnica nº118/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP; Art. 30, I da Lei 12.772/2012; Resolução nº 033/CONSUN/2018 e ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH/MP 2/2011.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO:

1. Aprovação dos Conselhos de Departamento e Campus/Núcleo.
2. Comprovante de aceitação para realizar o curso, expedido pela instituição em que pretende ingressar.

PROCEDIMENTO:

1. O docente encaminha para o núcleo/campus os documentos previstos no § 1º do art. 16/Resolução nº 033/CONSUN/2018(Requerimento do interessado á Reitoria, Formulário de afastamento para cursar pós-graduação no exterior, Termo de compromisso e responsabilidade assinados, Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante todo o curso, Comprovante de aceitação do candidato para realizar o curso, Nada consta do departamento com relação as pendências pessoais referentes aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica, Biblioteca e Sistema de diárias e passagens/SCDP, Certidão de tempo de serviço emitida pelo DRH;
2. O Núcleo ou Campus formaliza processo e encaminha ao Departamento Acadêmico de lotação do docente para aprovação pelo conselho de departamento e juntada da ata de aprovação do Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente pelo Conselho do Departamento, com o respectivo Plano em anexo;
3. O departamento aprecia o pedido e inclui os documentos exigidos no art. 16, §2 da resolução 033/CONSUN;
4. Após, o departamento encaminha para a PROPESQ;
5. A PROPESQ verifica se o processo encontra-se devidamente instruído e aprovado pelas instâncias competentes, informa sobre o índice de qualificação do departamento do interessado; informa sobre afastamentos anteriores do interessado para cursos de pós-graduação e sua titulação; informa se o percentual de afastamentos corresponde à quantidade de professores necessários ao atendimento das atividades didáticas integrais (graduação e pós-graduação) do departamento, considerando o percentual de contratação de professores

credenciados, recebe juntamente com o departamento os documentos descritos na Resolução 033/CONSUN/2018 e em caso de prorrogação emitir declaração de nada consta quanto a entrega dos documentos e relatórios semestrais; Após análise a PROPEAQ encaminha o processo à Diretoria de Recursos Humanos-DRH.

6. A DRH instrui o processo conforme a legislação vigente e encaminha processo a PRAD;
7. A PRAD encaminha processo a Reitoria para emissão de Portaria;
8. A Reitoria emite Portaria de afastamento do docente;

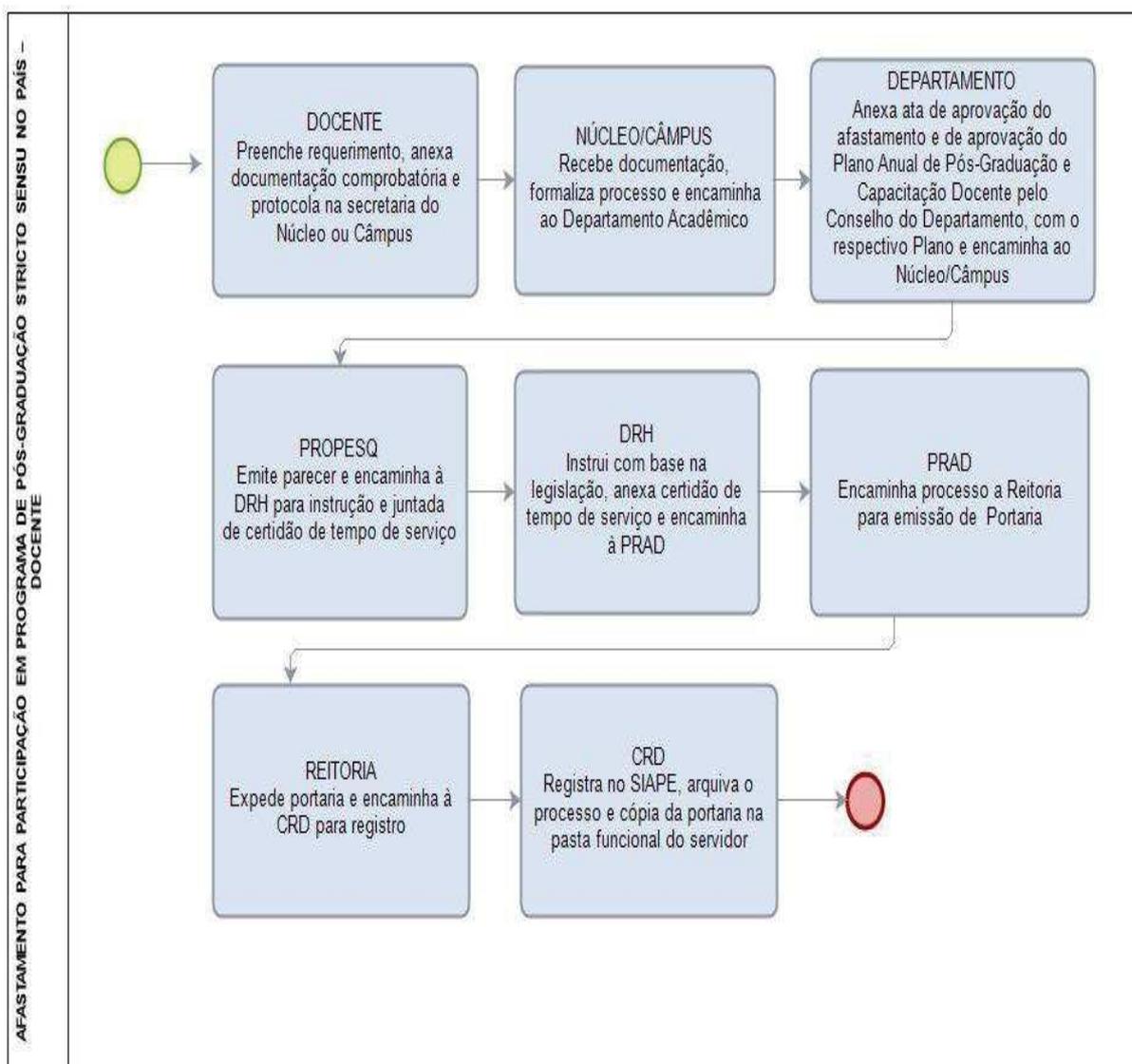
OBSERVAÇÕES:

- O servidor deverá permanecer em exercício até a publicação da portaria de afastamento.
- Não haverá convalidação de períodos;
- Não existe no ordenamento jurídico vigente a possibilidade de concessão de afastamento parcial ao servidor que pretenda realizar curso de Pós Graduação *Stricto Sensu* no País. Caso haja a possibilidade de compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho, deverá ser concedido o horário especial de servidor estudante, em não havendo tal possibilidade, deverá ser concedido o Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País. (Nota Técnica nº 280/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP)
- Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de Afastamento.
- Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou outro afastamento para participação em programa de pós-graduação, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
- Os servidores beneficiados pelo afastamento terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência exigido, bem como caso não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento.
- O ocupante de cargo do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para: I –

participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

- O estágio probatório do servidor afastado para cursar pós-graduação antes da homologação do mesmo, não será suspenso conforme NOTA TÉCNICA Nº 118/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP. O servidor deverá realizar as outras produções acadêmicas nos termos da Resolução nº. 189/CONSAD/2017 que regula a avaliação de estágio probatório servidor docente da UNIR;
- Não haverá, em nenhuma hipótese, prorrogação do afastamento para cursar pós-graduação, se excedidos os prazos estabelecidos no art. 10 da Resolução nº. 33/CONSUN/2018, mesmo que haja esta previsão no regulamento do curso.

PROCEDIMENTO 58 - AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS – DOCENTE



**FORMULÁRIO 71 - AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS - DOCENTE**

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):	
Nome: _____	
Cargo: _____	Mat. SIAPE: _____
Lotação: _____	
Telefones: Residencial: _____	; Comercial: _____ ; Celular: _____
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	
Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990; Nota Técnica nº 280/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP; Art. 30, I da Lei 12.772/2012; Resolução nº 033/CONSUN.	
3. REQUERIMENTO:	
Requer a concessão de AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU , no período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme documentação anexa,	
Área de conhecimento: _____	
Nível: () Residência () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado	
Instituição: _____	
Nestes termos, Pede deferimento.	
Local: _____ Data: ____/____/____	
_____ Assinatura do(a) servidor(a)	
Documentos Necessários: (Conforme Resolução 033/CONSUN, Art. 16, § 1º)	
1. Preencher o formulário (modelo anexo);	
2. Requerimento à Reitoria;	
3. Plano de trabalho a ser desenvolvido durante todo o curso de pós-graduação;	
4. Termo de compromisso e responsabilidade);	
5. Comprovante de aceitação do servidor para realizar o curso, Estágio, intercâmbio e/ou Estudos, sejam nacionais ou internacionais;	
6. Nada Consta na Biblioteca, Consulta ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens- SCDP e na comissão de processo administrativo disciplinar;	
7. Certidão de Tempo de Serviço do Requerente, emitida pela DRH;	
Obs. Caso seja para cursar Pós-Graduação no Exterior, além dos documentos mencionados , deve apresentar:	
1. Documento que comprove a regularidade do curso oferecido na instituição de destino e o reconhecimento do mesmo no país;	
2. Carta de aceite traduzida da instituição e do orientador;	
3. Plano de trabalho com o cronograma semestral de desenvolvimento das disciplinas do curso	
Recebido por: _____	Data: _____
Assinatura e carimbo	

FORMULÁRIO 72 - D E C L A R A Ç Ã O – NADA CONSTA

AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRITU SENSU

(Art. 87 da Lei 8.112/90; Decreto nº 5.707/2006 e Res. 033/CONSUN 09.03.2018)

(O formulário NADA CONSTA tem validade de 01 (um) mês a partir da data que foi solicitado.)

Declaro que o (a) servidor (a) _____, ocupante do Cargo de _____, SIAPE nº. _____, lotado no _____ Campus _____, portador (a) do RG _____ e do CPF: _____, relativo à respectiva unidade, no que diz respeito a pendências, se enquadra na situação assinalada, conforme os quadros

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR Data ____/____/____

- Não constam pendências
 Consta(m) a(s) seguinte(s) pendência(s):

Assinatura e carimbo

BIBLIOTECA/SETORIAL Data ____/____/____

- Não constam pendências
 Consta(m) a(s) seguinte(s) pendência(s):

Assinatura e carimbo

SCDP Data ____/____/____

- Não constam pendências
 Consta(m) a(s) seguinte(s) pendência(s):

Assinatura e carimbo